



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

### DECRETO Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

#### ALTERA O DECRETO Nº 273/2015 QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2016, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 005/2016, enviado pelo Gabinete do Vice-Prefeito

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 7º, do Decreto 273, de 17 de dezembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

*“§ 8º. O prazo para inscrição dos ambulantes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se encerrará no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2016. No ato da inscrição deverá ser entregue cópia do RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de pagamento da taxa de aquisição do espaço para o evento.*

*§ 9º. O prazo para pré-inscrição de novos ambulantes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico também encerrará no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2016. No ato da pré-inscrição deverá ser entregue cópia do RG, CPF e comprovante de residência.*

*§ 10. No caso do não preenchimento das vagas, haverá um sorteio público, na Biblioteca Pública Municipal, no dia 27 de janeiro de 2016, às 19 horas, para novos ambulantes, que terão até o dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2016 para comprovação do pagamento das taxas.*

*§ 11. No caso da não comprovação do pagamento das taxas até o dia previsto no parágrafo anterior será chamado suplente conforme estabelecido no sorteio realizado, os quais terá o prazo de 01 (um) dia útil para comprovação do pagamento das taxas.*

*§ 12. Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.*

*§ 13. Fica estabelecida montagem das bancas a partir do dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2016, às 08 (oito) horas, até 05 (cinco) de fevereiro de 2016.*

*§ 14. A fiscalização da montagem das bancas é de responsabilidade dos fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.*

*§ 15. Fica estabelecido que cada ambulante, tem que dispor de 02 (duas) lixeiras de no mínimo 100 (cem) litros cada e sacos para armazenamento do lixo.*

§ 16. *Fica estipulado que cada banca tem que colocar em local visível os alvarás de licença e o cartaz fornecido pelo Conselho Tutelar, informando que é proibida a venda de bebida alcoólica para menores de idade.*

§ 17. *Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) dias úteis após o término do Carnaval para a retirada das bancas, sob pena do concessionário perder o espaço no carnaval subsequente.*

§ 18. *Fica expressamente proibida a terceirização do espaço cedido ao concessionário, sob pena de perda do espaço.*

§ 19. *Fica proibido o comércio e circulação de ambulantes não inscritos junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico no circuito e entorno do carnaval.”*

**Art.2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de janeiro de 2016.

Lisandro da Silva Lenz  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Nicole Patron Porto  
Secretária de Administração em Substituição

